



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.043 DE 08 DE JUNHO DE 2009



Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Curionópolis e expede outras providências.

A Câmara Municipal de Curionópolis aprovou e o Prefeito do Município de Curionópolis, WENDERSON AZEVEDO CHAMON, sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa civil – COMDEC – do Município de Curionópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º Para as finalidades desta lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos á comunidade afetada, inclusive á incolumidade física de seus integrantes;

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos á defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador Executivo;

II - Secretaria;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curionópolis, em 08 de Junho de 2009.



WENDERSON AZEVEDO CHAMON
Prefeito do Município de Curionópolis